



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.9.2021.37760	22306338	1,2443 Ha	05/03/2021 a 05/03/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE		Não se aplica	13.256.794/0001-09
Município de referência		Coordenadas de referência	
BEBERIBE / CE		-4,192627381 -38,113270323	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PEDRO MÁRCIO NICOLAU PEREIRA SARAIVA	Elaborador	41390-D	20200716671

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Submeter a prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação;
- 1.2 A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização, c) Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
- 1.4 Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal;
- 1.5 Adotar todas as medidas preventivas necessárias, para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- 1.6 O descumprimento dos condicionantes descritos implicará na imediata suspensão da presente autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis;
- 1.7 A área ficará sob a fiscalização da SEMACE;

Específica

- 2.1 Não é permitido o uso do fogo para a limpeza do terreno, mesmo de forma controlado;
- 2.2 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
- 2.3 Não é permitida a poda ou corte de árvores fora dos limites da área mesmos os galhos projetados;
- 2.4 Fazer previamente ao desmatamento, o resgate da Fauna e, em caso de acidente com algum animal, providenciar atendimento por profissional habilitado.
- 2.5 Desta forma, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: COMARES - UCV deverá cumprir com a Reposição Florestal, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de Dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e MMA, devendo apresentar uma Declaração de Plantio Florestal, conforme disposto no inciso III do Art. 10 da referida IN



Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/03/2021 - 15:34:48



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Mendes Junior, Superintendente da SEMACE. - Superintendência Estadual de Meio Ambiente - Semace/Ce, em 05 de Março de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20239202137760>